UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Recredenciamento pelo Decreto nº17.228 de 25/11/2016
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

XXV SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UEFS
SEMANA NACIONAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - 2021

ANÁLISE DA ADOÇÃO DE POLÍTICAS VERDES NO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Ayla Carolina de Jesus Dias [1]; Segundo Autor[2]
1. Bolsista PIBIC/CNPq, Graduando em Ciências Contábeis, Universidade Estadual de Feira de Santana, e-mail: ayladias13@gmail.com
2. Orientador, Departamento de nome, Universidade Estadual de Feira de Santana, e-mail: beltrano@provedor.br

PALAVRAS-CHAVE: Desenvolvimento Sustentável, políticas verdes, tributação ecológica.

INTRODUÇÃO

A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, realizado no ano de 1972 rompeu com o ideal de uma natureza com recursos inesgotáveis. Este ponto despertou a busca por instrumentos que incentivem o desenvolvimento sustentável. O Estado e seus municípios despertaram a atenção para o uso e distribuição dos recursos naturais. Notou-se então a necessidade de gerir melhor os recursos, visando atender de forma mais eficiente as demandas da sociedade.

Nessa conjuntura as políticas ambientais tornaram-se aliadas na contribuição para cidades mais sustentáveis. Incentivos econômicos em matéria de Tributação Ecológica se destaca como medida efetiva no processo de satisfazer necessidades essenciais como alimentação, água, saneamento básico, energia e moradia e promover qualidade de vida na mobilidade, lazer e educação. Estudos anteriores reforçam essa visão, tais como os de Cunha, Martinez e Nossa (2013); Dantas (2014); Azevedo (2017); Oliveira, Gonçalves; Carvalho e Porsse (2017) que contribuíram para justificar o presente estudo.

O objetivo da pesquisa foi analisar a adoção de políticas ambientais no município de Curitiba, capital do Paraná a partir dos benefícios e incentivos tributários existentes. A partir dos resultados obtidos, espera-se que o estudo auxilie na visibilidade da temática e oriente gestores locais.

METODOLOGIA

O plano de trabalho da iniciação científica previu estudo sobre as capitais da Região Sul e Sudeste, esse estudo culminou com mapeamento e tributação ecológica em matéria de IPTU nas capitais dessas regiões. O estudo anterior, motivou pesquisa específica no município de Curitiba. A capital selecionada é considerada a cidade mais sustentável do país e da América Latina. O posicionamento favorável a atitudes sustentáveis faz parte da história de Curitiba, entende-se que o estudo das políticas verdes e mapeamento das consequentes ações contribuem para melhorar e incentivar outros municípios a priorizarem esta pauta nos seus respectivos planejamentos.

A pesquisa bibliográfica ocorreu por meio mediante do levantamento de artigos científicos publicados em periódicos e em plataformas eletrônicas disponíveis na *Web* acerca de estudos anteriores do assunto em questão. A etapa da pesquisa documental foi

realizada mediante a coleta de regulatórios e legislações do município de Curitiba, especificamente que versam sobre políticas públicas ambientais em matéria de incentivos verdes em matéria de IPTU, para tanto recorreu-se ao *WebSite* da Prefeitura e plataforma "Leis municipais". os regulatórios foram comparados e apresentado na próxima sessão desse trabalho.

Registra-se que o resumo do plano de trabalho ora apresentado, teve origem e vinculação no projeto de pesquisa que investiga tributação ecológica em municípios brasileiros, e os estudos de Cunha, Martinez e Nossa (2013) e Azevedo (2017) e Azevedo foram importantes para o delineamento desta pesquisa, contribuíram como fonte de inspiração para iniciar os estudos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

As políticas públicas são primordiais para conservação do meio ambiente as ações punitivas contribuem para reduzir os efeitos nocivos, recorrentes do mau uso do meio ambiente, à medida que incentivos podem incentivar os contribuintes a praticar boas ações sustentáveis. Para tanto, os municípios brasileiros tem adicionado as suas respectivas legislações benefícios, incentivos ou isenções fiscais com o objetivo de promover a conscientização.

De acordo com dados do IBGE (2010), a capital do Paraná se destaca nos índices verdes, com população de 1.751.907 (censo 2010), densidade demográfica de 4.027,04 km² apresenta 96,30% de saneamento básico e 73,10% de arborização de vias públicas. O estudo revelou que a pirâmide etária equilibrada, nivelada em índices econômicos, possui um dos melhores índices de áreas verdes no País, é destaque como modelo de planejamento urbano e qualidade de vida. O quadro 1, apresenta o histórico de leis e decretos de Curitiba, engajados com a preservação do meio ambiente.

Quadro 1 – Histórico da Legislação Municipal de Curitiba.

LEGISLAÇÃO	DESCRIÇÃO DA LEGISLAÇÃO	COMPLEMENTOS
Lei nº 6.337/1982	Institui incentivo construtivo para a preservação de imóveis de valor cultural, histórico ou arquitetônico.	
Lei nº 7.230/1988	Torna obrigatório o plantio de árvores, arbustos e vegetações rasteiras, nas faixas não edificáveis de fundos de vale.	
Lei nº 7.651/1991	Dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de árvores nos passeios para a expedição do certificado de conclusão de obra.	
Lei Complementar n° 07/1993	Estabelece a redução de Imposto Imobiliário incidente em até 80% para terrenos ocupados com atividade econômica primária.	O imposto imobiliário, incidente em terrenos ocupados com atividade econômica primária e anteriormente gravada de imposto territorial rural, será reduzido em até 80% (oitenta por cento), observadas as condições fixadas.
Lei nº 9.806/2000	Institui o Código Florestal do Município de Curitiba.	Dispõe sobre a proteção, conservação e monitoração de árvores isoladas e associações vegetais no Município de Curitiba.

LEGISLAÇÃO	DESCRIÇÃO DA LEGISLAÇÃO	COMPLEMENTOS
Lei nº 10.785/2003	Cria o Programa de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações – PURAE.	O PURAE, tem como objetivo instituir medidas que induzam à conservação, uso racional e utilização de fontes alternativas para captação de água nas novas edificações, bem como a conscientização dos usuários sobre a importância da conservação da água.
Lei 13.509/2010	Dispõe sobre a destinação diferenciada de resíduos especiais.	
Lei 14.587/2015	Reestrutura o Programa das Reservas Particulares do Patrimônio Natural	
Lei 15.852/2021	Dispõe sobre a política municipal de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente e dá outras providencias.	

Fonte: Dados da pesquisa

Este regulatório serve como base das práticas sustentáveis no município de Curitiba. A criação de incentivos para preservação de imóveis, a obrigatoriedade de plantio em determinadas áreas, a criação de um Código Florestal, incentivo ao uso racional da água e criações de diversas reservas de patrimônio natural contribuem na construção de uma cidade mais inteligente e verde.

Um dos mecanismos eficientes neste processo é a implementação do IPTU Verde, ocorrida em abril de 2000, foi adicionado no Código Florestal com a intenção de promover e conservar áreas verdes, concedendo redução ou isenção tributária no IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana.

Quadro 2– Critérios de desconto do IPTU Verde em Curitiba.

CRITERIOS	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
Terrenos com bosque nativo considerado relevante, cadastrado pelo município.	Até 100%.
Terreno com bosque não cadastrado pelo município.	Até 60%.
Terreno com arvores consideradas imune de corte.	10% por arvore, até o limite de 50%.
Terreno com pinheiro isolados e diâmetro superior a 50 centímetros na altura do peito.	10% por arvore, até o limite de 50%.
Arvore isolada cuja proteção da copada perfaça uma área mínima de 40% da área total do imóvel.	Até 50%.

Fonte: Cunha, Martinez e Nossa (2013 p. 91) com adaptações.

A partir do apresentado no quadro 2, comenta-se que os descontos concedidos no Programa IPTU Verde na capital do Paraná é direito do proprietário de imóvel cadastrado no Setor Especial de áreas verdes, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou àqueles que possuam em seu imóvel pinheiros da espécie *Araucaria angustifolia,* com diâmetro de 50cm.

O IPTU verde em Curitiba tem como objetivo de beneficiar com desconto no imposto em questão, a partir da característica da extrafiscalidade os cidadãos que usa tecnologias sustentáveis ou preservam a ornamentação natural do espaço. Os Decretos da capital estudada corroboram no seu posicionamento atencioso para sustentabilidade e qualidade de vida. A criação de Reservas Ambientais iniciou-se em 2007, pelo Decreto nº 234, com a criação da Reserva do Patrimônio Natural Municipal Cascatinha.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implementação da política do IPTU Verde, promoveram uma evidente melhora ambiental e social. No caso de Curitiba, a legislação comtempla apenas a preservação de cobertura vegetal. Nota-se que a ampliação nos aspectos relevantes para a sustentabilidade poderia ocasionar maiores efeitos na cidade. Outro benefício intrínseco a implementação da política em questão, é a valorização dos imóveis e das áreas preservadas, visto que qualidade de vida, arborização são adjetivos muito valorizados atualmente.

As considerações estão alinhadas com os estudos de OLIVEIRA (2019) que analisou como a lei do IPTU Verde influenciou na receita tributária, pelo método do controle sintético. Concluindo que a tributação é instrumento eficiente na mitigação ambiental. Considerando a política como influenciadora no aumento da qualidade de vida e do bem estar social. Em suma, a prefeitura abre mão da receita inicialmente e eleva índices socioeconômicos na cidade. AZEVEDO (2017), afirma que os incentivos e benefícios fiscais induzem comportamentos que desenvolva tecnologias limpas e produção mais sustentável.

A implantação de incentivos econômicos gera um custo a gestão pública, mas se configura como uma ação eficiente para conservação do meio ambiente. Entende-se que com a criação de um bom planejamento, a redução monetária não precisa afetar os setores essenciais como educação e saúde. Espera-se que este estudo possa servir de conscientização e comparação para outros municípios que não estão engajados com a presente temática.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, T. C. **Tributação municipal como incentivo ao desenvolvimento sustentável nas cidades: o caso do "IPTU VERDE" de Salvador**. 2017. Tese (Doutorado) em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Social. Universidade Católica do Salvador - UCSAL, Salvador, 2017.

CUNHA, D.S.A.; MARTINEZ, A.L.; NOSSA, V. Incentivos Fiscais Verdes e Tributação Extrafiscal: Estudo Sobre o IPTU Verde no Município de Vila Velha (ES) Comparativamente a Outros Municípios. **Revista Razão Contábil & Finanças**, v. 4, n. 1 2013;

OLIVEIRA, C. R.; GONÇALVES, R. R.; CARVALHO, A. B.; PORSSE, A. A**. O impacto da política pública de IPTU verde sobre a receita tributária do munícipio de Curitiba**. revista de la Red Iberoamericana de Economia Ecológica, Vol. 30 (2019), p. 120-137. <https://ddd.uab.cat/record/218555> Acesso em: 12 de agosto de 2021.

DANTAS, G. T. IPTU verde e o direito à cidade sustentável. Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia, Vol. 24, n. 26, Salvador-Bahia, 2014.

PREFEITURA DE CURITIBA. **Legislação Municipal sobre Meio Ambiente.** Disponível em: https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/legislacao-municipal-sobre-meio-ambiente/347. Acesso em: 19 de agosto de 2021.

BENEFÍCIO FISCAL - IPTU VERDE DE CURITIBA. Disponível em: https://www.athayde.com .br/beneficio-fiscal-iptu-verde-de-curitiba/

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.** Disponível em: https://www.ibge.gov.br/. Acesso em: 06 maio 2021.